



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que foi elaborado o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos membros da Oposição do ano de 2013, conforme documento anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu, *Sp. do Rui Santos*, Técnica Superior, o subscrevo.

Gondomar, 27 de março de 2014

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco André Martins
(Dr. Marco André Martins)

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2013

1 - Enquadramento

O Direito de Oposição é um princípio Constitucionalmente consagrado, nos termos do disposto no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, consagrando, no seu artigo 1.º, o direito de as minorias exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

São titulares do direito de oposição, no que às autarquias locais respeita:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia Municipal e que não estejam representados no órgão executivo da autarquia;
- b) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos respetivos representantes detenha pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão da autarquia, observados os pressupostos referidos nas alíneas anteriores.

Os titulares do direito de oposição têm:

- a) **Direito à informação**, devendo ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, cfr. artigo 4º;
- b) **Direito de consulta prévia**, devendo ser ouvidos sobre as propostas do respectivo orçamento e planos de actividade, cfr. artigo 5º;
- c) **Direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem

como o direito de presença e participação em todos os actos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, cfr. artigo 6º;

d) **Direito de depor**, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos, cfr. artigo 8º.

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais, elaboram, até ao final do mês de março, do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos na mesma.

Dando expressão a esta Lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/13, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal “*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

A competência em causa foi delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, por deliberação do órgão executivo, de 13 de novembro de 2013 e de acordo com o previsto no artigo 34º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

É competência do Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme o disposto no artigo 35º, n.º 1, u) da lei 75/2013, de 12 de setembro e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

O presente relatório visa, por isso, dar cumprimento à estatuição legal que prevê a avaliação do grau de cumprimento dos direitos e garantias antes referidos, por parte do Executivo Camarário.

2 - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Gondomar, e atendendo ao facto de no ano de 2013 terem ocorrido eleições autárquicas, procede-se à análise dos factos de acordo com alterações decorrentes deste ato eleitoral.

A partir de outubro de 2013, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo então titulares do direito de oposição, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com oito eleitos;
- b) O Partido Comunista Português (PCP), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com seis eleitos;
- c) O Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- d) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com um eleito.

3 – CONCRETIZAÇÃO

Direito à Informação

Entre outubro e dezembro, o relacionamento entre o executivo camarário e os restantes membros das forças políticas, representadas nos órgãos autárquicos, foi pautado por padrões de mútuo respeito e colaboração, decorrente do normal exercício democrático das funções político-administrativas subjacentes à atividade autárquica.

Os partidos políticos representados na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos membros com funções executivas, acerca do andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, no decorrer das reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos. As informações foram prestadas diretamente e em tempo útil.

Os representantes da oposição foram ouvidos relativamente às questões de interesse relevante para a actividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Nas sessões da Assembleia Municipal, uma ordinária e uma extraordinária, realizadas entre outubro e dezembro de 2013, foram prestados aos Deputados Municipais os esclarecimentos solicitados, sobre os mais diversos assuntos, de interesse público, relacionados com a autarquia.

Uma informação escrita, detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público, relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente no que respeita à sua situação financeira e a processos judiciais, foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, sem prejuízo das informações, individualizadas, que ao longo do ano foram remetidas aos Senhores Deputados, na sequência dos pedidos, avulsos, pelos mesmos apresentados, nos termos e de acordo com as previsões regimentais existentes.

Direito de Consulta Prévia

No cumprimento do disposto no artigo 5º, n.º 3 da Lei 24/98, de 26 de maio, que prevê o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de

atividade, foram os projetos das Grandes Opções de Plano e Orçamento 2014, enviados ao Partido Social Democrata (PSD), ao Partido Popular (CDS-PP), ao Partido comunista (PCP) e ao Bloco de Esquerda (BE), a fim de serem analisados antes da respectiva aprovação, com a antecedência prevista na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As posições assumidas pelas diversas forças partidárias relativamente aos documentos previsionais em causa, foram analisadas e levadas em consideração, na medida das possibilidades de atuação do Órgão Executivo.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e do órgão deliberativo, bem como toda a documentação de suporte para a tomada de decisões.

Direito de Participação

No que respeita a cerimónias públicas, atos de inauguração e atividades de índole cultural, desportiva e recreativa, a Câmara Municipal convidou os Senhores Vereadores e Deputados da Oposição, que honraram, com a sua participação, os eventos em causa.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre as questões de interesse público relevante.

Direito de Depor

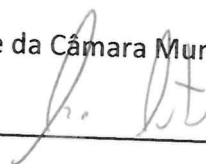
Os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão ou outra, nos termos do artigo 8º, pelo que, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4 - CONCLUSÃO

Foram estas, genericamente, as linhas de atuação da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, propondo-se a dar continuidade ao seu estrito cumprimento, até ao final do presente mandato.

Paços do Concelho, 27 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco Martins)